



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 040/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 13/2021

A Secretaria de Administração Municipal através do ofício 01/2021 datado de 15 de março de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA GRÁFICA PARA CONFECÇÃO/IMPRESSÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL COM TAMANHO 240MMX11MM SENDO JOGO COM 4 (QUATRO) VIAS, COR AZUL EM PAPEL AUTOCIPIATIVO 52G NUMERADO JOGO COM 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES.

Segundo a justificativa do termo de referência encartado aos autos deste procedimento “A contratação se faz necessária para atender a necessidade da secretaria requisitante quanto ao objeto solicitado. Justifica-se ainda, por se tratar de material essencial para a comercialização e transporte de produtos agrícolas, pelos produtores rurais do município, haja vista a obrigatoriedade de sua utilização, nos termos do que disciplina a RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, sendo que a aquisição que ora se analisa visa a atender as necessidades de manutenção para continuidade dos serviços de emissão de nota fiscal de produtor rural pela Secretaria de Agricultura do Município de Laranjal a fim de que se mantenham as condições de funcionamento da repartição responsável para atendimento prontamente às necessidades dos munícipes produtores rurais. Ademais, enquanto não for implementado o sistema de emissão eletrônico de notas fiscais, necessária a aquisição de formulários para suprir a demanda da referida secretaria. A CONTRATAÇÃO pode ser considerada emergencial, tendo em vista que o material gráfico disponível não suprirá a demanda de emissão de notas fiscais enquanto se aguarda um procedimento licitatório. Destarte, justifica-se a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA para a produção dos formulários de que necessita a Secretaria de Agricultura Municipal”.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Assim, passa-se à análise da matéria que foi submetida.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial nº 9412/2018, justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Destarte, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O Secretário de Administração explicita no Termo de Referência a necessidade da aquisição, tendo em vista a iminência do término do material de expediente solicitado.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para aquisição pleiteada.

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas, entendo pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Laranjal, 29 de março de 2021.


JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/PR 53.197